

RELATÓRIO

3º TRIMESTRE 2022

CORREGEDORIA- SGB/CPRM

1. ATIVIDADES CORRECIONAIS

Às unidades seccionais correcionais, por sua vez, compete propor medidas para padronizar e aprimorar procedimentos operacionais relacionados às atividades correcionais; instaurar ou determinar a instauração de processos disciplinares; supervisionar os órgãos e entidades a elas submetidas, com o registro de dados e informações essenciais à apresentação dos resultados alcançados.

O art. 1º da IN CGU no 14/2018 trouxe o conceito de procedimentos correcionais, englobando os procedimentos disciplinares, referentes à apuração de irregularidades cometidas por servidores ou empregados públicos federais e os procedimentos de responsabilização de entes privados. Já os arts. 6º e 7º indicam quais procedimentos poderão ser utilizados no exercício da atividade correcional:

Art. 5º São procedimentos correcionais investigativos:

- I - a investigação preliminar (IP);
- II - a sindicância investigativa (SINVE); e
- III - a sindicância patrimonial (SINPA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal poderão normatizar internamente procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observada a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º São procedimentos correcionais acusatórios:

- I - a sindicância acusatória (SINAC);
- II - o processo administrativo disciplinar (PAD);
- III - o processo administrativo disciplinar sumário;
- IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei no 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;
- VI - o processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS); e

VII - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Em atendimento ao previsto no artigo 5º, inciso VI, do Decreto n.º 5.480/2005, a Corregedoria do SGB deverá encaminhar trimestralmente à Corregedoria-Geral da União/CRG-CGU relatório de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento.

1.1 DENÚNCIAS

A Ouvidoria da CPRM faz parte da Plataforma Fala.Br como iniciativa de construção da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR onde são recebidas as Denúncias.

Foi elaborado pela Corregedoria, o fluxo de processo onde as Denúncias são encaminhadas da Ouvidoria para Corregedoria através de Processos no Sistema SEI. Ao receber processos de Denúncia da Ouvidoria, são abertos processos Correccionais sigilosos e encaminhado despacho informando sobre a criação deste processo no SEI no âmbito da Corregedoria.

1.2 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

São procedimentos de cunho meramente investigativo, que não podem dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizados apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria, procedimento anterior ao Juízo de Admissibilidade.

1.3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Constitui-se em uma espécie de análise prévia da notícia de irregularidade funcional, cumprindo-se assim o que determina o mencionado art. 143 da Lei nº 8112/90 quanto ao dever de apurar, sem que, para isso, a autoridade competente precise instaurar açodadamente a sede disciplinar propriamente dita, com o risco de descumprir princípios muito caros à Administração Pública, como os da eficiência e economicidade.

1.4. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – SINVE

A SINVE, além do disposto na doutrina e jurisprudência, tem sua existência formal prevista no art. 5º II, da IN CGU no 14/2018, c/c o art. 19, que assim a define:

Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Segundo dispõe o art. 151 da Lei nº 8112/90, as fases do processo administrativo submetido ao rito ordinário se dividem em três: instauração, inquérito administrativo e julgamento.

1.6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

O TAC se apresenta assim como um desdobramento de princípios de estatura constitucional com cunho normativo, bem como do mandamento legal contido no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que impôs que o trabalho administrativo fosse racionalizado mediante a simplificação de processos e supressão de controles cujos custos sejam evidentemente superiores aos riscos enfrentados.

O art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, dispõe que:

Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento

de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CORREGEDORIA

2.1. DENÚNCIAS

Durante o período 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM, recebeu 6 (seis) processos de Denúncia, oriundos da Ouvidoria via Fala/Br, não foi recebida nem uma denúncia nos canais de comunicação (e-mail/telefone) da Corregedoria. No período foram abertos 6 (seis) processos na Corregedoria para Juízo de Admissibilidade referente as Denúncias recebidas, sendo duas denúncias de RECURSOS HUMANOS ACÚMULO DE CARGO E OUTROS VÍNCULOS, duas de CONDUTA DO EMPREGADO, uma de NEPOTISMO e uma de ASSÉDIO MORAL

2.2 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

Durante o período do 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM, instaurou 3 (três) processos de Investigação Preliminar, de cunho investigativo anteriores ao Juízo de Admissibilidade, sendo um arquivado e dois em andamento.

2.3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Durante o período 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM, realizou 11 (onze) processos de Juízo de Admissibilidade, sendo 5 (cinco) arquivados e 6 (seis) em andamento neste trimestre.

2.6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

De acordo com a CGU (BRASIL, 2021), a instauração de processos apuratórios acarretas custos para a Administração pública, tanto materiais (gastos financeiros e resultados negativos na produtividade da atividade-fim do órgão), como imateriais (desconforto causado no âmbito da repartição e repercussões na imagem e segurança jurídica da instituição), de forma que estes processos onerosos só devem ser abertos

quando outros instrumentos gerenciais não forem suficientes para manter a ordem administrativa.

É fundamental destacar o caráter pedagógico das medidas disciplinares pode ser alcançado com a celebração de um instrumento consensual, como o TAC, que pode gerar maior cooperação do agente público em ajustar sua conduta e atender seus deveres e proibições.

Durante o período 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM, propôs 4 (quatro) Termos de Ajustamento de Conduta, sendo 3 (três) pactuados e 1 (um) aguardando manifestação, assinatura do compromissário e do Diretor Presidente para ser pactuado.



Figura 01 – Relação de TAC's propostos e pactuados no 3º Trimestre de 2022

2.4. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – SINVE

Durante o período do 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM, **não** instaurou nenhuma Sindicância Investigativa – SINVE.

2.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Durante o período do 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria da CPRM **não** instaurou nenhum Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

3. GRÁFICOS DE CONTROLE TRIMESTRAIS

PERCENTUAL EXECUTADO POR ATIVIDADES CORRECIONAIS NO 3º TRIMESTRE

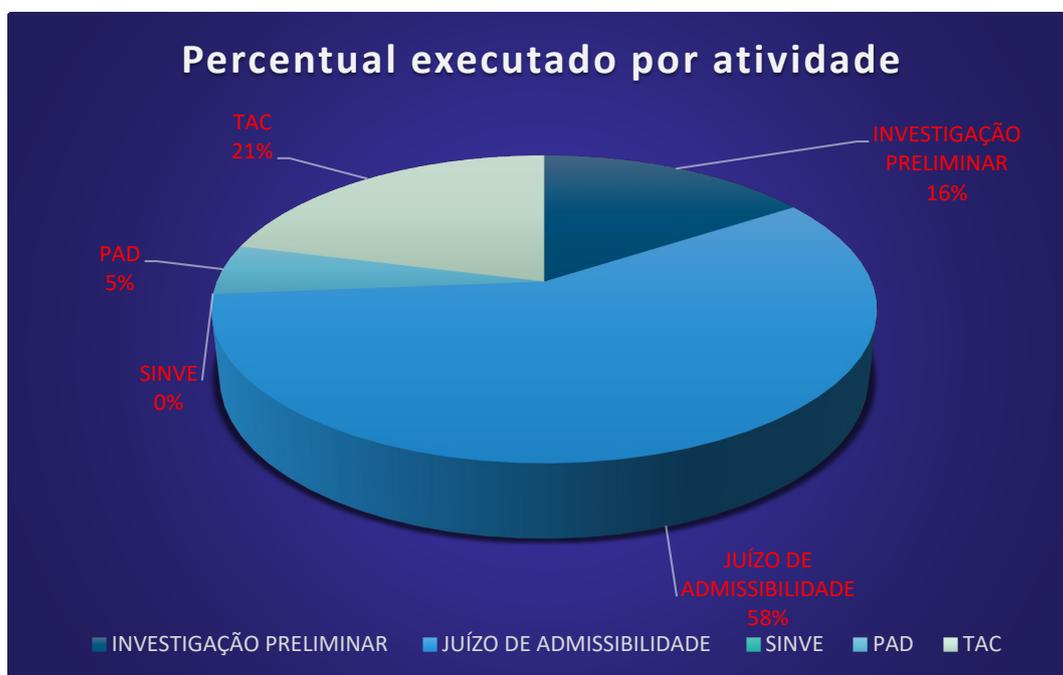


Figura 01 – Percentual por Atividades Correccionais da CPRM do 3º Trimestre de 2022

4. OUTRAS ATIVIDADES CORREGEDORIA

4.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-CORREGEDORIA

Estão em andamento tratativas para implantação do sistema utilizado pelo INSS, onde foi observada a compatibilidade de utilização do software correccional no âmbito da CPRM, assim sendo já passamos a etapa de elaboração da minuta de acordo de cooperação para licenciamento e utilização do sistema.

4.2. PREENCHIMENTO DA MATRIZ KPA/CGU

A Matriz KPA possui uma estrutura composta por nível de maturidade (capacidade), elemento essencial e área de processo-chave (KPA).

No terceiro trimestre a autoavaliação da maturidade correccional foi realizada e registrada em sistema específico da Controladoria-Geral da União (e-Aud), onde foram

apresentados e/ou anexados os elementos de comprovação de atendimento aos requisitos de Existência e Institucionalização das atividades essenciais já consolidadas nas rotinas de trabalho da Unidade Correcional da CPRM.

O preenchimento da Matriz KPA/CGU será uma ferramenta muito importante, para auxiliar na elaboração de um Plano de Ação das atividades correcionais da CPRM, que contemple as ações necessárias à superação das lacunas identificadas com base no conhecimento adquirido sobre os processos de trabalho conduzidos na Unidade, seus pontos fortes e fragilidades, as situações de disponibilidade e necessidade de recursos (materiais, humanos, orçamentários, tecnológicos, etc.), bem como a sua situação frente aos requisitos do CRG-MM.

4.3. ATENDIMENTO A COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE

Estatutariamente é competência da Comissão Interna de Elegibilidade a responsabilidade de conduzir todos os processos para indicação para ocupar função de confiança. No período do 3º trimestre de 2022 - (01/07/2022 a 30/09/2022), a Corregedoria recebeu 19 (dezenove) processos no sistema SEI de consulta de informações se houve ou não a instauração de procedimento correcional, em nome de pessoa indicada para ocupar a função de confiança na empresa, os referidos Ofícios da Corregedoria em resposta as consultas realizadas foram encaminhados para a Comissão Interna de Elegibilidade da CPRM.

4.4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Uma das atribuições da Corregedoria é promover, junto às áreas competentes, treinamento e capacitação dos empregados para o exercício das atividades correcionais. A seguir destacamos as principais ações voltadas na área de capacitação e treinamento no terceiro trimestre no âmbito da equipe da Corregedoria:

4.4.1. Webinar: Nepotismo, que ocorreu no dia 30 de agosto de 2022, com carga horária de 1h30min.

Palestrante da Corregedoria: Saulo Daniel Monteiro Anacleto (Corregedor);

Participantes da Corregedoria:

- Fátima Conceição Oliveira;
- Luzia Cristina Valente Rodrigues; e
- Samantha Lamenha Rootham.

4.4.2. Curso ENAP: Atividade Correcional – Visão Geral (Turma agosto/2022) – 25 horas

Participante: Luzia Cristina Valente Rodrigues – Processo SEI (48042.000401/2022-13)

Conteúdo Programático: O que é a atividade correcional; O procedimento correcional; Sanções; Lei anticorrupção; Os procedimentos de responsabilização de entes privados; Articulação e Caso de sucesso: SISCOR. Casos práticos: Observância de normas e regulamentos; Inassiduidade, impontualidade e ausência desautorizada do ambiente de trabalho; Dano ou extravio de bem público; Falta de urbanidade; Assédio moral e assédio sexual; Acumulação indevida de cargos públicos; Conflito de interesses entre a função pública e atos da vida privada; Nepotismo; Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; Favorecimento próprio ou de terceiros; Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; Vantagem indevida; Desproporção entre patrimônio e renda. Canais de denúncia: Elementos para uma denúncia bem fundamentada; Canais; Sistemas e cadastros correcionais; Transparência ativa e passiva de dados correcionais.

4.4.3. Webinarío InfraTCU - Matriz de Riscos em Contratos de Delegação de Infraestrutura – 7 horas (Setembro/2022)

Participante: Luzia Cristina Valente Rodrigues – Processo SEI (48042.000401/2022-13).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma importante atividade desenvolvida no terceiro trimestre de 2022 foi o preenchimento das informações para elaboração da Matriz KPA da Unidade Correcional da CPRM/SGB. A CPRM/SGB está no nível 2, que têm como características a existência de estruturas administrativas e de gestão bem como de normativo que defina diretrizes voltadas para não só o funcionamento da auditoria interna, mas também o relacionamento desta com a alta administração no âmbito da instituição. Ademais, práticas, processos e procedimentos documentados são desenvolvidos, entretanto, podem não estar totalmente institucionalizados.

A análise dos resultados dessas avaliações darão suporte a elaboração de planos de ação, com cronograma de execução de atividades direcionadas para o aperfeiçoamento das áreas que necessitem de melhorias.

Destacam-se como pontos positivos do 3^o Trimestre

- Levantamento do acervo dos processos físicos (Organização dos Processos);
- Preenchimento da Matriz KPA;
- Continuidade do desenvolvimento individual dos membros da equipe da corregedoria no investimento em treinamento/capacitação e cumprimento do plano de treinamento correccional.

São necessidades para melhoria do processo:

- Implantação de um sistema de controle de processos correccionais;
- Elaboração de um plano individualizado de treinamento/capacitação e cumprimento do plano de treinamento correccional;
- Estabelecer Plano de Ação com reuniões periódicas de monitoramento das ações, listando e priorizando as mais relevantes para implementação de cada macroprocesso.